



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
2016/2017.

Suscitante: **Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo - SINSESP**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.415.274/0001-21, com endereço na Rua Tupi, 118, Pacaembú, S.P, CEP: 01233-000, por sua Presidente, Sra. Isabel Cristina Baptista, inscrita no CPF/MF sob nº. 044.257.248-44.

Suscitado: **Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.108/0001-35-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Diretor, Wagner Barbosa de Castro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 530.164.088-72.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA.

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria profissional diferenciada de Secretários (as), nos termos da Lei 7.377, de 30/09/1985, Lei 9.261, de 11/01/1996 e, todos os cargos constantes da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, códigos 2523 e 3515; bacharéis, tecnólogos e técnicos em secretariado.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

As Empresas de Odontologia de Grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, um reajuste salarial no percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento) a incidir sobre os salários de abril de 2017, a ser pago em 1º de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de junho de 2017, ou seja, até o 5º dia útil de Julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE:

A correção salarial dos empregados admitidos após 1º de maio de 2017, obedecerá aos seguintes critérios:

a) no salário de admitidos com funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, porém até o limite do menor salário reajustado na função;

b) sobre os salários de admissão dos empregados contratados para as funções sem paradigma, será aplicado o reajuste salarial, adotando-se a mesma sistemática prevista na cláusula anterior, levando-se em conta o mês de admissão ao serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, que deverá ser aplicado sobre a base junho de 2017 ou da data de admissão do empregado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO:

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL:

As empresas de odontologia de grupo, integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo – SINOG respeitarão para seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo, o piso mínimo da categoria, por nível de escolaridade e porte da empresa, equivalente a:

Nível Universitário: R\$ 2.100,00

Nível Médio: R\$ 1.200,00

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado nº. 159 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - READMISSÕES:

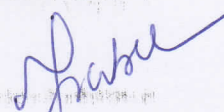
Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA:

No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei 6.019/74, podendo o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO EM FOLHA:

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado às parcelas relativas a empréstimos do convênio MTE/CEF, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico feito pelo sindicato convenente, mensalidades de seguro e



outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- BOLSA DE EMPREGO:

As empresas poderão utilizar o serviço de colocação do Sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUES:

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque e ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontar o cheque ou retirar o salário, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e ou descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVENÇÃO ASSÉDIO MORAL:

Os empregadores adotarão política de prevenção e orientação sobre assédio moral para toda a empresa, criando um canal competente para denúncias, com garantia de emprego e evitando constrangimento aos envolvidos.

Parágrafo Primeiro: As empresas se comprometem a desenvolver mecanismos de investigação, adequação e punição para os casos de culpa comprovada.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão utilizar os serviços do SINESP na implantação da política de prevenção, que para tanto possui estudos, dados gerais e estatísticos e profissionais habilitados no assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DA MULHER:

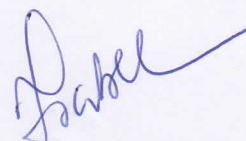
As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARTA AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO:

O profissional demitido sob acusação de prática de falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito ou contra recibo, das razões determinadas da sua dispensa ou suspensão, sob pena de torna-las imotivadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SINDICALIZAÇÃO:

Acesso do Sindicato às empresas, sempre de acordo com a área de recursos humanos da mesma, para o fim específico de proferir palestra sobre a atualização profissional, distribuir material de divulgação da entidade e promover a sindicalização dos profissionais.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Os empregadores descontarão do primeiro salário de seus empregados, resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a contribuição assistencial autorizada pelas Assembleias dos integrantes da categoria representada pelo suscitante. As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados enquadrado na categoria profissional e abrangido por esta Norma Coletiva, associados ou não, conforme decisão de Assembleia, a contribuição assistencial de 3% (três por cento) no mês de Junho de 2017, 3% (três por cento) no mês de agosto de 2017, 3% (três por cento) no mês de outubro de 2017 e 3% (três por cento) no mês de dezembro de 2017, a ser recolhida em conta junto ao Banco Santander S/A, agência 0235, conta corrente nº. 13-000.679-2, em favor do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de São Paulo. O montante arrecadado deverá ser recolhido até 3 (três) dias úteis após o desconto, sob pena de incorrer em multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso, mais correção monetária e juros pelos índices de débito trabalhistas, revertida em favor da entidade sindical.

Parágrafo Único: As empresas que eventualmente estiverem inadimplentes com o sindicato representativo da categoria profissional, depois da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão juntamente com o Sindicato Patronal acordarem melhor forma de quitação desse débito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2017, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio de 2017 até abril de 2018, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/17 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a outubro de 2017); em 01/01/2018 (relativas às contribuições de novembro de 2017 a março de 2018) e em 01/05/2018 (relativas às contribuições dos meses de abril a maio 2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE:

Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Suscitante, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em 01/05/2017, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 1 (um) ano, com início em 01/05/2017 e término aos 30/04/2018.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 1º de junho de 2017.

ISABEL CRISTINA BAPTISTA
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/MF nº. 044.257.248-44.

WAGNER BARBOSA DE CASTRO
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
CPF/MF: 530.164.088-72